



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, COM BASE NA MÉDIA DE TODOS OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 10,06 % (dez virgula zero seis por cento) aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo I da Lei Complementar Nº 22 de 19 de março de 2010:

ANEXO I - Provimento em Comissão

REFERÊNCIAS	VALOR
U	R\$ 5.065,00

ANEXO II - Provimento Efetivo

REFERÊNCIAS	VALOR
J	R\$ 3.066,00
S	R\$ 3.896,00
T	R\$ 4.578,00
U	R\$ 5.065,00

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de janeiro de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal